DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4323/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19964/2017
PROTOCOLO	: 1847060
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. BENEFICIÁRIAS. CÔNJUGE E FILHA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte, concedido a **Rosana Ferreira dos Santos Costa** e **Ana Laura dos Santos Costa**, cônjuge e filha, respectivamente, do segurado falecido Alexandre Martins da Costa que ocupava o cargo de Técnico de Desenvolvimento Rural na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 21-22) e o i. Representante do Ministério Público de contas (f. 23) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É O RELATÓRIO

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação, nos termos do art. art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso II, art. 45, inciso I e art. 46, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de pensão às beneficiárias: **Rosana Ferreira dos Santos Costa** e **Ana Laura dos Santos Costa**, cônjuge e filha, respectivamente, do segurado falecido Alexandre Martins da Costa, conforme Decreto "P" n. 4.054/17, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.473, de 15 de agosto de 2017.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "A", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD